



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 129, de 29 de agosto de 2023.

Assunto: Alteração de Alíquota das Remessas Postais e Remessas Expressas Internacionais do Programa Remessa Conforme.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de solicitação de estudo acerca da alteração da alíquota a que estão sujeitas as remessas postais e remessas expressas internacionais, no âmbito de importações realizadas no Programa Remessa Conforme, realizada pela Subsecretaria de Administração Aduaneira (Suana) ao Cetad por mensagem eletrônica de 29/08/2023.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrente de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos na arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. A Suana solicitou avaliação do impacto na arrecadação decorrente do aumento da alíquota do imposto de importação, de 0% para 28%, no âmbito do regime de tributação simplificada¹, incidente na aquisição de bens com valor de até US\$ 50,00, por meio de plataforma de comércio eletrônico que participe de programa de conformidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.
4. A alíquota de 28% será aplicada tanto nos casos de remessas postais quanto remessas expressas internacionais, independente da natureza jurídica do adquirente, alcançando as importações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas.
5. O programa de conformidade a que se referido acima está consubstanciado no art. 20

¹ Regime instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que prevê a tributação pelo Imposto de Importação calculado com a aplicação da alíquota de 60% sobre o valor dos bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional, no valor de até US\$ 3.000,00. Regulamentado pela Portaria MF nº 156, de 1999.

da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, inserido pela Instrução Normativa RFB nº 2146, de 29 de junho de 2023, que instituiu o Programa Remessa Conforme, o qual prevê tratamento diferenciado para as plataformas de comércio eletrônico que cumprirem determinados critérios, com vistas a facilitar e otimizar o fluxo de desembaraço das remessas internacionais.

6. A liberação aduaneira é prioritária e acelerada para os bens importados no âmbito do programa, condicionada ao atendimento de todos os requisitos de conformidade e do recolhimento antecipado do imposto de importação e do tributo estadual incidente sobre as importações (ICMS).

7. Assim, conforme a proposta, as remessas postais e remessas expressas internacionais, de valor inferior a U\$ 50,00 e destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, cujo remetente é uma pessoa jurídica plataforma de comércio eletrônico integrante do Programa Remessa Conforme, que são atualmente tributadas com alíquota zero do imposto de importação no Regime de Tributação Simplificado, passarão a ser tributadas com alíquota de 28%. Se o ICMS incidente na importação for considerado, a tributação proposta pode chegar a aproximadamente 50% do valor da mercadoria importada.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. A presente proposta implica em um considerável aumento no preço final da mercadoria para o destinatário da remessa internacional. A vantagem de se importar será diminuída de forma relevante, pois o preço dos produtos nacionais será mais competitivo. Por isso, uma mudança de comportamento do contribuinte é esperada, impactando negativamente o volume de importações observado atualmente.

9. Tendo em vista que não há dados discriminados sobre os tipos, os preços e os volumes das mercadorias importadas, nem tampouco as elasticidades preço relacionadas a esses bens, não foi possível estimar a magnitude do impacto negativo no volume dessas importações.

10. Além disso, atualmente a grande maioria das remessas postais (98,55% do total de 167 milhões de encomendas em 2022) está ao abrigo da alíquota zero. A efetiva tributação de parcela expressiva desse montante implicará em aumento considerável no volume de trabalho para a Administração Tributária e para os Correios, que deverão processar, fiscalizar e tributar todas essas importações. Cumpre registrar que ainda não há dados disponíveis para avaliar o impacto do Programa Remessa Conforme.

11. A falta de tempestividade na ampliação da capacidade de atuação da Administração Tributária e o tamanho do sucesso do Programa Remessa Conforme podem impactar negativamente o volume de importações processadas, e, portanto, o potencial arrecadatório da proposta analisada.
12. Em face das incertezas provocadas pelos fatores expostos acima, o impacto fiscal da proposta de aumento de alíquota foi avaliado por meio da elaboração de cinco cenários, em que o impacto negativo de tais fatores sobre o volume de importações varia entre 30% a 70%.
13. A Tabela I, a seguir, apresenta as estimativas de ganho de arrecadação decorrente da medida analisada.

TABELA I
FIXAÇÃO ALÍQUOTA RTS EM 28% - PROGRAMA REMESSA CONFORME
ESTIMATIVA DE GANHO DE ARRECADAÇÃO
CENÁRIOS

		R\$ MILHÕES			
CENÁRIOS REDUÇÃO IMPORTAÇÕES		2024	2025	2026	2027
CEN. 1	30%	2.860,36	2.859,23	2.900,07	2.913,69
CEN. 2	40%	2.451,74	2.450,77	2.485,78	2.497,45
CEN. 3	50%	2.043,11	2.042,30	2.071,48	2.081,21
CEN. 4	60%	1.634,49	1.633,84	1.657,18	1.664,96
CEN. 5	70%	1.225,87	1.225,38	1.242,89	1.248,72

14. É necessário informar que, as estimativas de impacto discriminadas na Tabela I acima, apesar dos cenários de redução de volume das importações, ainda carregam certo grau de incerteza. A concreta efetivação da arrecadação aos cofres públicos dos valores constantes na Tabela I dependem de diversos eventos futuros e incertos. Dessa forma, recomenda-se cautela aos formuladores da política fiscal quando da escolha de um dos cenários e da utilização de tais estimativas, devendo-se ter em mente a possibilidade de frustração de parcela do aumento de arrecadação decorrente das medidas analisadas.

METODOLOGIA

15. A metodologia de cálculo empregada para estimar os impactos na arrecadação decorrente das medidas propostas partiu de informações sobre a quantidade de remessas postais e do frete e das remessas expressas, referentes ao ano de 2022, agrupados por faixas de valor em dólar,

produzidas pelos Correios e pela RFB, encaminhados a este Centro de Estudos pela Coordenação Geral de Administração Aduaneira (Coana)².

16. Partindo-se dos dados fornecidos, identificou-se as quantidades das importações registradas com valor abaixo de U\$ 50,00, discriminadas por faixa de valor, que serão potencialmente tributadas pela nova alíquota proposta.

17. A partir dessas quantidades, estimou-se o valor em dólar dessas importações pela multiplicação do valor médio de cada faixa pelas quantidades importadas discriminadas em cada faixa de valor. O somatório desses valores de cada faixa corresponde ao valor potencialmente tributável em dólar.

18. Para se chegar à estimativa do valor aduaneiro potencialmente tributável em reais, multiplicou-se o valor em dólar pela cotação média do dólar prevista para os anos de 2024 a 2027.

19. A partir do valor aduaneiro potencialmente tributável em reais, aplicou-se os redutores de volume de importação de acordo com os cenários de alteração no comportamento do contribuinte e multiplicou-se esse resultado pela alíquota do Imposto de Importação proposta (28%) para se chegar às estimativas de ganho de arrecadação apresentadas nesta Nota.

20. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2024 a 2027 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

21. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

São as considerações que submeto à apreciação.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

² Dados encaminhados por meio de mensagem eletrônica da Coana de 19/06/2023.

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 19/09/2023 17:21:38 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 19/09/2023 17:21:38 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 19/09/2023 17:12:05 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 19/09/2023 10:44:40 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 19/09/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.0923.17221.PZXH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
125748A10E50F4009B0877894163DBC1CFEF8CF7FC8F3765DA21B32C7ADD00CE